

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 22 434

Tornando-se necessário fixar as características dos automóveis ligeiros de passageiros utilizados no transporte de alunos, a que se refere a alínea a) do n.º 1) do § 1.º do artigo 1.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, o seguinte:

1.º O espaço mínimo entre bancos será de 65 cm, e as dimensões mínimas da almofada de 40 cm x 35 cm, sendo 40 cm a largura do assento.

2.º A altura interior mínima da caixa será de 1,30 m.

3.º Poderá ser dispensada a porta de emergência no painel esquerdo, desde que exista nesse painel a porta de entrada e saída do condutor, a qual funcionará, em caso de necessidade, como porta de emergência.

4.º As janelas deverão ser devidamente resguardadas a fim de evitar que os alunos se debrucem e as portas não podem ter vidros de correr.

5.º Junto da porta de entrada e de saída haverá um lugar reservado ao adulto que obrigatoriamente acompanhará os alunos.

6.º O número de alunos a transportar corresponderá ao número de lugares, com excepção das crianças de idade até 10 anos, inclusive, caso em que cada duas crianças poderão ocupar um lugar, desde que estes lugares não sejam individuais.

7.º As restantes características são as que constam do Código da Estrada e seu regulamento.

Ministério das Comunicações, 9 de Janeiro de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 47 488

1. Os CTT têm a seu cargo explorações de intenso e demarcado interesse colectivo, cujos tráfegos, já muito volumosos, estão em permanente expansão, e isso importa a necessidade de rever as estruturas dos quadros e os métodos de administração do mesmo organismo, ajustando-os às características industriais específicas dessas explorações, sob pena de, se assim se não proceder, a produtividade vir a assumir valores excessivamente baixos. Estão em curso os estudos correspondentes, segundo a orientação prescrita no Decreto-Lei n.º 47 137, de 5 de Agosto de 1966, que exigem algum tempo antes que se concluem.

2. Por outro lado, têm os CTT feito progressos importantes, embora muito aquém das necessidades, em matéria de mecanização ou automatismo dos serviços, nomeadamente nos domínios da telefonia e telegrafia e ainda em certos aspectos administrativos e da exploração postal. Não obstante, a execução das diversas tarefas continua, na essência, a ser assegurada por meios humanos. Por isso, o crescimento dos tráfegos e a cobertura postal telegráfica e telefónica do País, cada vez mais extensa, exigem reforço constante de servidores,

embora em percentagem gradualmente menor por efeito da evolução registada no campo da mecanização e outros factores de produtividade.

Fixou a lei, em 1939, o princípio da revisão bienal das dotações dos quadros do pessoal, para assim se manter sempre a correlação aconselhável entre tráfego e meios humanos de execução. Todavia, após a revisão geral de 1947, optou-se, à parte pequenas correcções de pormenor, pelo recurso ao recrutamento de pessoal supranumerário. No entanto, reconhecem-se os inconvenientes inerentes a tal processo, entre os quais avulta o peijamento das categorias de entrada que, nos CTT e em relação aos principais núcleos, se opera pela classe reservista de vencimentos ou salários mais baixos.

A economia daí resultante não compensa a acentuada instabilidade que se tem verificado, pois o reservista, perante a perspectiva de permanecer largos anos em tal situação, busca emprego noutros sectores, públicos e privados, em que a sua posição de servidor fica logo bem definida e melhor paga. É também não é justo consentir que a permanência numa categoria nitidamente transitória, como é a reservista, vá além do razoável: dois ou três anos.

É assim imperioso corrigir sem mais demora essas anomalias que tanto afectam a boa execução dos serviços e ocasionam, no plano humano, insatisfação. É o que fundamentalmente tem em vista o presente diploma, que representa a primeira fase de uma reestruturação geral, não se indo, de momento, mais além, por mor dos pesados encargos financeiros que daí adviriam e também para que as fases subsequentes possam já beneficiar do conhecimento das conclusões a que se chegar nos estudos referidos anteriormente.

3. O referido progresso do automatismo e mecanização dos serviços e o constante aperfeiçoamento da aparelhagem, cada vez mais eficiente mas, nessa medida, mais delicada na sua montagem e conservação, obrigam a profunda especialização do pessoal técnico dos CTT do ramo electrotécnico, quer de formação universitária, quer média e elementar, bem como impõem às respectivas repartições nova estrutura.

As providências que se tomam agora limitam-se parcialmente a reconhecer realidades inofismáveis que não podem continuar a ignorar-se, sob pena de não ser possível atingir aquele grau de especialização que aparelhagem tão sensível como a da telefonia e telegrafia automáticas e de radiocomunicações requer. Uma vez atingida a especialização, cumpre aos CTT defender o inestimável património formado pelos seus técnicos especialistas, procedendo por forma a que esses indivíduos se mantenham ao seu serviço e não aceitem situações que constantemente lhes são oferecidas noutras actividades.

As instalações técnicas dos CTT — telefónicas, telegráficas, radioeléctricas e postais — representam investimento superior a 2 500 000 contos. Mantê-las em perfeito estado é já tarefa enorme, a acrescer às que resultam do muito que há ainda a fazer para dar satisfação às urgentes necessidades da colectividade em matéria de correio e telecomunicações.

Ainda não é bastante o que se propõe, mas representa já apreciável esforço construtivo.

4. O crescimento do tráfego origina maior volume de expediente burocrático carecido de despacho ministerial. Impõe-se, por isso, e assim se faz no presente diploma, maior delegação na administração-geral da competência do Ministro em tudo o que não ofenda princípios essenciais. Por isso, essa delegação só pode abranger atribuições bem explícitas na lei e de simples rotina diária.